

Seção de Jurisprudência

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aud. de Publ. de

16/10/1974

191

5.9.74

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 76.410

SÃO PAULO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDA : BERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

E N E N T A - Imposto de renda. É devido pela remessa de juros, mesmo quando relativos a empréstimo contratado no exterior. Recurso conhecido e provido.

00963010
04370760
04101000
00000110

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Brasília-DF., 5 de setembro de 1974.

DJACI FALCÃO

— PRESIDENTE

OSWALDO TRIGUEIRO

— RELATOR

im

3.9.74

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 76.410SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDA : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

00963010
 04370760
 04102000
 00000250

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO - O Juiz Federal da 5ª Vara de São Paulo concedeu segurança impetrada por Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., para o efeito de eximi-la do pagamento do imposto de venda sobre remessa feita para pagamento de juros de empréstimo contraído no exterior (f. 60).

Essa decisão foi confirmada pelo acórdão de f. 92, assim ementado:

"Imposto de renda - Dl. nº 401/68, art. 11. - Esse diploma não atinge aos contratos de simples empréstimo de moeda estrangeira."

Dai o recurso extraordinário de f. 94, interposto apenas pela letra a da norma permissiva, o qual foi admitido por despacho do teor seguinte (f. 107):

"Sentença de primeiro grau concedeu man dado de segurança a empresa industrial a fim



"de livrá-la do pagamento de imposto de renda sobre a remessa de juros para o exterior decorrentes de contrato de mútuo realizado a pós a edição do Decreto-lei 401/68.

Acórdão de Turma deste Tribunal confirmou essa decisão por entender que o Decreto-lei 401, de 1968, só se aplica às compras de bens a prazo feitas no estrangeiro, enquanto no caso concreto tratava-se de simples empréstimo de moeda e que motivou a interposição, pela União Federal, de recurso extraordinário em que alega negativa de vigência aos diversos dispositivos que regulam a matéria, especialmente os arts. 121, parágrafo único e 128 do Código Tributário Nacional.

Os fundamentos pelos quais o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu ilegal a tributação dos juros remetidos para o exterior, se referiam tanto a contratos de financiamento de bens quanto àqueles consequentes de simples empréstimos de dinheiro.

Se essa orientação foi alterada com o advento do Decreto-lei 401/68, tal alteração teria que levar à conclusão de que não cabia fazer-se a distinção pretendida pela contribuinte, pois a tributação dos juros remetidos para o exterior, em geral, foi estabelecida no Decreto 40.702, de 1946.

O recurso tem condições de prosperar."

O parecer da Procuradoria-Geral da República



RE nº 76.410 - SP

- 3 -

é favorável ao provimento (f. 159).

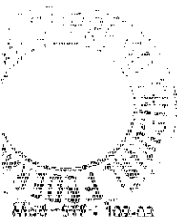
00963010
04370760
04103000
01120390

V O T O

O SENHOR MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO (Relator) - O entendimento do Supremo Tribunal firmou-se no sentido da legitimidade da cobrança do Imposto de Renda sobre as remessas de juros, mesmo quando relativos a operações de mútuo, contratadas no exterior.

Ressalvando meu ponto-de-vista pessoal, expresso no voto vencido que preferi quando se dirimiu a controvérsia, conheço do recurso e lhe dou provimento.

im



7

Extrato da Ata

195

00963010
04370760
04104000
00000420

RE 76.410 - SP - Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Recte. União Federal. Recda. Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A (Advs. Rubens de Barros Brisolla e outros).

Decisão: Deu-se provimento ao recurso, por decisão unânime. Presidência do Min. Djaci Falcão, na ausência ocasional do Min. Eloy da Rocha, Presidente. - Plenário, 5-9-74.

Presidência do Sr. Min. Djaci Falcão, na ausência ocasional do Sr. Min. Eloy da Rocha, Presidente. Presentes à sessão os Srs. Mins. Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Thompson Flores, Bilac Pinto, Antonio Neder, Xavier de Albuquerque, Rodrigues Alckmin e Leitão de Abreu. Procurador-Geral da República, o Prof. José Carlos Moreira/Alves.

Dr. Álvaro Ferreira dos Santos, Diretor do Departamento Judiciário.

